

A Reforma Tributária e os Desafios do Financiamento Ambiental: Uma Alternativa à Inércia do Financiamento da Transição Ecológica

JOSÉ ALEX DO REGO SOARES (*)

1 Introdução

O debate econômico no decorrer do ano de 2023 vem confirmar todas as expectativas frente aos desafios impostos, como a interseção entre fatores de ordem fiscal, tributária, monetária e de conjuntura internacional, novas tecnologias, com questões sociais e ambientais – tudo ao mesmo tempo agora. A economia cumpre um papel central nesse processo de significativas mudanças e assim torna-se elemento essencial nesse extenso debate. Desta forma, verifica-se que ao longo de 2023 irá se desdobrar no Brasil um dos mais intensos debates dos últimos anos. Contudo, estamos com um foco em particular em uma pauta, das tantas que serão colocadas.

Nosso objetivo nesse artigo é lançar luz no debate tributário, em especial num ponto bem específico da agenda tributária, justamente por envolver as externalidades ambientais produzidas pela produção de *commodities* minerais. Desta forma, não tocaremos diretamente na discussão sobre a política monetária, o que não significa que

entendemos a política monetária como algo de menor valor.

Mas, nesse momento, a pauta tributária exige inevitavelmente uma análise mais ampla, que poderia influir diretamente nas questões de política monetária e ajudar na argumentação de uma política econômica mais robusta para a construção de uma agenda social mais sensível. A política tributária pode atuar como um dinamizador para uma economia mais sustentável rumo à transição ecológica.

A agenda atual da reforma tributária comportaria uma demanda de temas não contemplados e muitas vezes esquecidos ao longo das várias versões de reformas apresentadas ao país, assim como o sistema tributário não contempla temas decorrentes das metamorfoses no interior do próprio capitalismo contemporâneo.¹

Cabe destacar que, ao longo da história brasileira, obtivemos um conjunto de reformas tributárias pautadas a partir de uma correlação de forças entre manter as condições que provoquem o menor atrito possível entre os diversos grupos

hegemônicos ou trazer reformas que propaguem mudanças significativas. Ao fim, as mesmas foram hegemônicas por estruturas de um poder político econômico conservador, sendo estas protagonistas na maioria das vezes na obstrução da oxigenação da economia brasileira² (VARSAÑO, 1996).

Desde a promulgação da Constituição de 1988,³ o Brasil não passa em revista pelas suas estruturas tributárias. Com raríssimas exceções, produziram-se ajustes sazonais, muito mais de caráter pragmático, em decorrência de arrumações precárias que acabam por produzir mais distorções econômicas e sociais, do que soluções de longo prazo, aprofundando as contradições de nossa sociedade, não produzindo nada de fato complexo. Talvez essa seja a grande oportunidade de se alterar de forma clara e dinâmica o arcabouço tributário do país.⁴

Portanto, mudar o perfil regressivo desse sistema tributário para um progressivo, estruturando, dessa forma, a condição de uma maior participação na tributação direta (renda e propriedade) em relação

à indireta, caracterizada sobre o consumo, é um caminho, mas não o único. (FAGNANI, 2018).

O modelo tributário brasileiro, historicamente, produz condições anômalas, perpetrando as disparidades de renda. Desta forma, incide diretamente na desigualdade de renda.⁵ Em resumo, o modelo tributário brasileiro historicamente representa a correlação de forças no interior da sociedade brasileira ao cumprir seu papel de acomodação das elites nacional e regionais (AMED; Negreiros, 2000; VARSAÑO, 1996).

Desta forma, o âmbito de uma reforma complexa e que seja capaz de alcançar as exigências do século XXI deve impactar setores que se vinculam à chamada nova economia ou economia 4.0, tributação digital e comércio eletrônico em nível internacional.⁶ Em outras palavras, uma reforma que se torne capaz de responder de forma positiva às condições distributivas e ainda focar em setores produtores responsáveis por grandes externalidades ambientais. Desta forma, exige-se assim um novo pacto, a formação de novo bloco de poder⁷ que possa dar vazão às demandas historicamente marginalizadas.

A reforma tributária passa pela consolidação de um novo bloco no poder que venha a refletir sobre as condições objetivas, tanto econômicas quanto políticas, fugindo do tecnicismo do tema. Encarar a

reforma tributária exigiria uma predisposição de se fazer luta política no bom sentido, mostrando os limites do atual regime tributário e político.

A pauta tributária é um elemento de economia política, e não cabe somente aos especialistas de plantão monopolizar as opiniões no campo do senso comum. Faz-se necessário problematizar temas e mesmo setores sobre o baixo impacto das alíquotas, assim como os pacotes de isenção que, via de regra, beneficiam um conjunto de setores pouco dinâmicos e quase sempre ineficientes.

A disputa por uma reforma tributária mais ampla e socialmente mais justa passa, sem dúvida nenhuma, pela inclusão de setores econômicos produtores de externalidades negativas junto ao meio ambiente. Mais do que nunca, há necessidade de uma política tributária que penalize esses setores campeões de externalidades ambientais, exercendo uma tributação ambiental. Essa pauta vai repercutir na condução de transição ambiental.

Entretanto, abordaremos não apenas a urgência e pertinência dessa pauta como também a construção de um mecanismo para centralização desses recursos (*funding*) e a mobilização dessa receita em um projeto. Apontamos para a necessidade de ações que sejam capazes de mitigar a interferência humana

no ecossistema, patrocinando a transição energética.

2 Tributação Ambiental

Existe uma longa tradição, em especial de cunho neoclássico, acerca do tema da tributação ambiental. Esse debate nos remete aos anos 70, com alto grau de complexidade e problematização a partir das falhas de mercado, que repercutem numa menor eficiência econômica, já que esses mercados são capturados por um grupo seleto de agentes econômicos que acabam por produzir distorções.

O mercado se orienta pelo lucro, portanto, o objetivo maior dos agentes econômicos é maximizar suas ações através de um maior benefício de cada agente, individualmente.

A orientação pela maximização, por si só, contribui em essência para as grandes distorções que se apresentam no mercado, resultando de forma incessante na consolidação de estruturas econômicas cada vez mais centralizadas em função da busca de maximização das receitas. Portanto, as falhas de mercado ou externalidade são resultados desse comportamento, e não de uma falha de contabilização dos custos econômicos na esfera econômica.⁸ O resultado objetivo dessas falhas de mercado seria a “eco destruição” uma condição de externalidade essencial ao capi-

talismo (MONTIBELLER-FILHO, 2000).

Fica evidente que não se materializa uma contabilização dos custos, em decorrência das atividades, gerando distorções nos valores produzidos das mercadorias. Makower (2015), além do mais, escreve que é fato que as empresas acabam maquiando os custos ambientais, como bem destacados a seguir:⁹

As empresas simplesmente não contabilizam a degradação ambiental em seus balanços, camuflam o impacto no meio ambiente, sugerindo que vivemos numa sociedade de consumo de massa viável, com preços deflacionados, podendo com isso elevar suas taxas de lucro; produzem, assim, uma sensação de bem-estar social e econômico sem alterar o padrão global de produção e, conseqüentemente, de consumo das famílias (SOARES; SOUZA, 2018, p. 20).

Segundo Abramovay (2015, p. 3), é preciso, ao destacar que as empresas de setores como alimentação, bebidas, mineração e florestal acabam deflacionando os valores para deixar inalteradas suas taxas de lucro. Se o custo ambiental fosse contabilizado frente aos resultados apresentados pela degradação ambiental, inviabilizaria o consumo de massa.

O problema principal é trabalhar com uma lógica das externalidades

enquanto uma condição de exceção no equilíbrio do mercado. Portanto, a ação do Estado para essa corrente seria providenciar um ajuste, para precisamente conduzir um conjunto de normas, regras e organização de uma tributação (taxas), capazes de internalizar essas externalidades e com isso reorganizar o equilíbrio e desfazer as distorções de mercado. Ao fim e ao cabo, isso desencadearia uma pressão de custos sobre a oferta, levando a uma queda sobre a mesma, que resultaria numa diminuição dos coeficientes de poluição.

Em outras palavras, as propostas tradicionais de tributação ambiental acabam não saindo de um mundo metafísico, surrealista, de equilíbrio geral de mercado, e não entendendo justamente que o desequilíbrio é a força motriz do capitalismo. Desta forma, o papel do Estado nessa equação não pode ser o de um agente moderador e equacionador das externalidades. O Estado tem que cumprir uma função propositiva, em decorrência da própria desordem inerente ao capitalismo e que incide dramaticamente na mercantilização da natureza (meio ambiente).

As externalidades desses setores não decorrem do desajuste do mercado, são ambientais, “eco destruição”, ou seja, a produção de mercadorias produz passivos ambientais significativos, como destaca Montibeller-Filho (2000):

[...] a empresa nada paga pelos bens e serviços ambientais que utiliza. Assim, serve-se dos serviços ambientais – descartando no meio ambiente seus efluentes e rejeitos, os quais a natureza absorve favorecendo sua catalisação – sem ter que pagar por isto; polui, degradando o meio com rejeitos não absorvíveis ou ultrapassando a capacidade da natureza de o fazer; ou, ainda, explora recursos naturais sem pagar (o preço sendo equivalente apenas ao montante monetário dispendido na sua extração) (MONTIBELLER-FILHO, 2000, p.118-119).

Em muitos casos, esses resultados nocivos ao meio ambiente são perenes. Portanto, o marco tributário ambiental deve ser pensado fora das condições do pensamento tradicional da economia. Nesse sentido, o arcabouço deve focar na formação de um sistema tributário que seja capaz de financiar a sustentabilidade ambiental e mitigar os danos provocados por setores produtores de negatividade ambiental.

O arcabouço de um sistema tributário ambiental deve ser tirado da perspectiva clássica de mais uma receita para alimentar a máquina do Estado e, com isso, entrar em um caixa único para irrigar toda a administração pública. Nesse sentido, o tributo verde deve ter um caráter claro de financiamento da transição ambiental e reparação da degradação ambiental.

Soares (2022, p. 47), sugere:

A proposta de financiamento passa por um agente público que incida sobre a constituição de um sistema de crédito estatal, que seja capaz de direcionar os recursos de forma estratégica – um *Funding* (fundo ofertante de crédito). A resposta por parte de um agente público se daria em função não apenas da escassez de crédito e do desenvolvimento desigual, mas da própria condição de exclusão financeira.

O papel de um fundo público, alimentado por uma receita tributária, oriunda de setores com alto impacto de degradação ambiental, visa não estabelecer um equilíbrio ou conter as externalidades, mas sim, ter e ser a ferramenta para impor uma precificação aos danos causados ao meio ambiente por esses setores, para que sejam responsabilizados pelo financiamento de uma nova matriz econômica. Desta forma, um fundo público seria alimentado por receitas correntes, ministrando um fluxo de crédito perante a ausência de recursos dada pela financeirização.

3 A Fonte Pagadora

Soares (2022) nos apresentou um desenho de proposta que incide sobre o setor exportador de *commodities* minerais em particular.

Os recursos seriam alavancados por um conjunto de medidas tri-

butárias (que poderiam estar inseridas em uma eventual reforma tributária), não concorrendo com os recursos orçamentários ou aportados diretamente pelo tesouro. Nesse sentido, a proposta é irrigar o Fundo Verde com um imposto sobre as exportações de *commodities* minerais, pois entendemos que essa taxa deve ser cobrada não apenas sobre as exportações, mas também sobre os dividendos gerados por esse setor. Este setor, em particular, é responsável por um passivo ambiental importante, além de descapitalizar as gerações futuras em detrimento das gerações presentes (SOARES, 2022, p.49).

O setor de mineração, além de produzir por si só um passivo ambiental extravagante, que perpassará por gerações, é apresentado enquanto grande sonegador de impostos.¹⁰ O quadro se completa ainda com a desoneração do ICMS dos produtos primários e industrializados semielaborados dos quais o setor se beneficia a partir da Lei Kandir de 1996, favorecendo dessa forma o setor de *commodities* minerais. (SOARES, 2022)

E as distorções não acabam por aqui. O setor é capaz de burlar outros impostos, taxas e contribuições, como por exemplo: isenção da contribuição ao fundo do Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PASEP); benefícios de importações de bens

de capital empregados na indústria de mineração e benefícios derivados da redução de alíquotas do Imposto de Importação (no caso em específico, são concedidas máquinas e equipamentos que atendam a determinadas condições especiais dos chamados ex-tarifários.

As empresas do setor de mineração que atuam na Amazônia Legal possuem um bônus altamente generoso, onde se concede uma renúncia fiscal de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) para grandes grupos na região, sem maior discriminação em relação aos seus impactos e externalidades. Ainda cabe citar uma redução de 25% do frete para importação de máquinas e insumos, e o fato de que mais 7,5% podem ser desonerados se forem direcionados para compra de máquinas e equipamentos (Relatório-Manobras-Fiscais-e-Mineração, 2022; CARDOSO, 2015)¹¹.

Frente a essas questões apresentadas, não podemos corroborar com o senso comum de que o setor de mineração consiste em um exemplo de pagador de impostos. Desta forma, entendemos ainda que exista grande margem para estabelecer um imposto verde que recaia sobre o mesmo,

Diante desse diagnóstico geral, podemos apresentar de forma mais detalhada a nossa proposta que vai alimentar o *funding* ambiental. O setor de mineração tem como

foco de produção o mercado internacional, já que sua produção é basicamente para suprir este mercado. Em decorrência disso, podemos observar a sua presença na pauta de exportação, ilustrada no Gráfico 1. Apenas o setor de Minério de ferro e seus concentrados no ano de 2022 foi responsável pela terceira posição nas exportações brasileiras. Isso, sem somar as exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betumi-

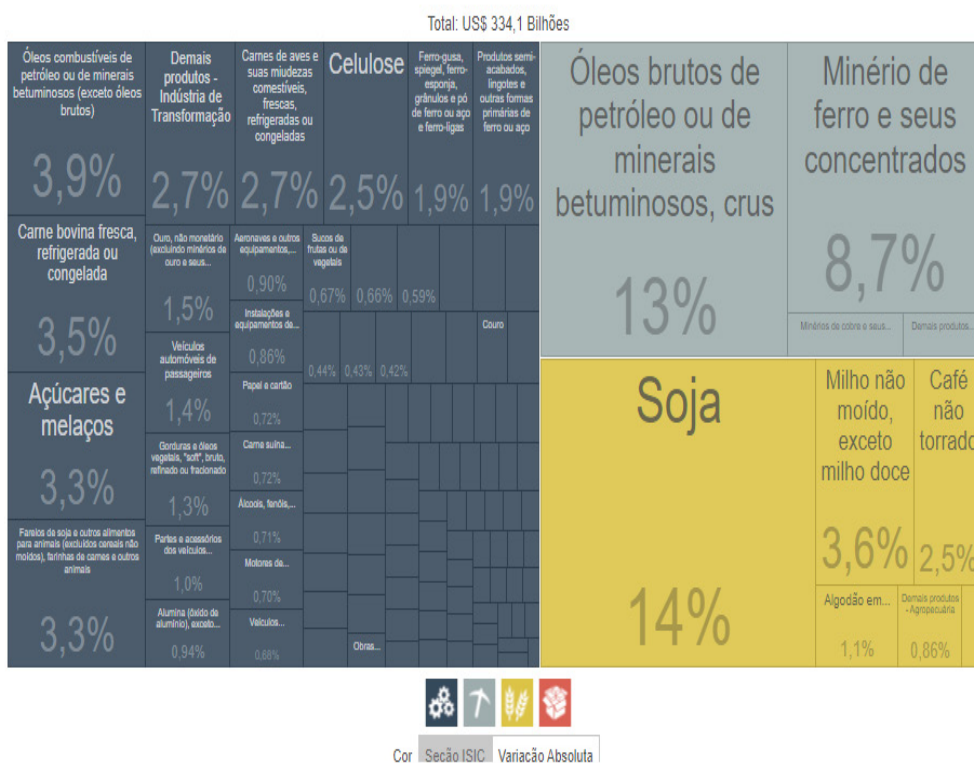
nosos, crus. Esses dois setores, no agregado, seriam responsáveis por aproximadamente 22% do total das exportações brasileiras.

O setor de mineração, sozinho, poderia vir a cumprir um papel dinamizador derivado das receitas sobre suas exportações (impostos verdes) e recompensar minimamente as suas externalidades. Assim, seu papel seria o de protagonista na formação do *funding*,

resultado direto da alavancagem sobre a incidência das exportações.¹²

O fundo verde seria viabilizado por uma taxa de 18% das exportações de minério de ferro e seus concentrados. Dessa forma, derivaríamos o imposto de exportação numa condição de imposto verde para financiar justamente a transição energética.

Gráfico 1 – Exportações Brasileiras Geral em Termos Percentuais



Fonte: <https://www.fazcomex.com.br/exportacao/imposto-de-exportacao/>

Para efeito de exemplificação, podemos demonstrar rapidamente o potencial de alavancagem de recursos dessa proposta de imposto verde para a constituição do *funding*. Quando verificamos o total das exportações do setor em dólares, conforme a Tabela 1, observamos o volume de recursos oriundos das exportações em moeda estrangeira.

O total de possíveis receitas em real, de 2018 até 2022, ficaria assim¹³:

Em 2018, o estado brasileiro poderia ter alavancado sobre imposto de importação com uma taxa de 18% algo em torno R\$ 12,90 bilhões; no ano de 2019, as receitas seriam da ordem de R\$ 15,93 bilhões; em 2020, ficaria na casa dos

R\$ 21,59 bilhões; em 2021, a soma arrecadada ficaria na ordem de R\$ 43,85 bilhões; no ano de 2022, mais R\$ 28,35 bilhões.

Em cinco anos, o país poderia ter arrecadado aproximadamente R\$ 121,72 bilhões para consolidação do fundo, isto é, teríamos em média uma arrecadação de R\$ 24,34 bilhões ao ano.

Tabela 1 – Exportações (em US\$ Bilhões FOB)

Ano	Exportações (em bilhões US\$ FOB)
2018	20,2
2019	22,7
2020	25,8
2021	44,7
2022	28,9
Total no período	142,3
Média do período	28,46

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>.

Com o intuito de ajustar a estratégia de ação dos recursos do *funding*, podemos consolidar um ajuste de partilha em termos percentuais, em função dos projetos e demandas.

Enquanto projeto inicial e de forma indicativa, a proposta sugerida sinaliza uma divisão percentual da seguinte forma:

- 7% do fundo seriam direcionados a projetos municipais em todo

o país, centrados na transição ecológica;

- 4% seriam direcionados aos municípios afetados/produtores pela exploração mineral;
- 4% seriam direcionados diretamente aos estados afetados / produtores de *commodities* minerais;
- 85% ficariam com a União – sendo que 2,5% caberiam ao orça-

mento participativo para suprir as demandas da transição ecológica junto à sociedade. Caberiam, assim, 82,5% à repartição entre os ministérios da educação, meio ambiente, ciência e tecnologia, desenvolvimento, planejamento e da agricultura, a fim de financiar projetos de pesquisa de novas tecnologias e desenvolvimento de organizações econômicas focadas exclusivamente na transição ecológica.

3 Conclusão

O desenho de uma nova política tributária se faz frente a grandes desafios econômicos e sob grande pressão política. A proposta que aqui apresentamos representa uma resposta aos desafios econômicos e políticos de um momento no qual o mundo olha para a encruzilhada entre o desperdício presente e a escassez futura – esse é o mundo em profunda transição econômica.

As condições técnicas e sociais de produção do século XX não são mais aceitáveis dado seu grande impacto social e ambiental. Hoje, as condições sociais e ambientais caminham juntas, mais do que nunca. Desta forma, as soluções a serem apresentadas representam a necessidade de alterações na formação de recursos e imposição, aos agentes econômicos, do ônus das externalidades econômicas e sociais.

Esse ônus das externalidades não pode funcionar a partir de uma caricatura mercadológica de equilíbrio de mercado; precisa vir acompanhado de ações diretas e contrapesos em torno da gestão ambiental, praticada pelo principal agente econômico – o Estado. Sendo assim, as respostas evidentemente são ações de caráter propositivo na seara ambiental de internalização desses custos de produção.

Ao pensarmos na taxa de retorno do setor de mineração, não podemos encarar essa resposta sem levar em consideração os ajustes necessários às próximas gerações. Essa taxa de retorno não pode ser obtida em detrimento das gerações futuras.

Em condições objetivas, as gerações futuras não podem e não devem ser oneradas pelo lucro presente. Nesse sentido, entendemos que a resposta mais adequada fica no campo de oneração dos seus resultados no presente, a fim de não se lamentar os erros do pretérito.

Em última análise, a proposta de um *funding* ambiental irrigado de maneira ininterrupta para abastecer projetos de caráter estratégico na transição ecológica é uma resposta tímida, porém viável e funcional.

Referências

- ABRAMOVAY, R. A fantasia dos preços. **Folha de São Paulo**. Folha Opinião, Caderno 01, p. 3. São Paulo, 13 de abril de 2015.
- AMED, F. J.; NEGREIROS, P. J.L.C. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Editora Nobel, 2000.
- AMORIM, J. E. Tributação da economia digital. In: GONÇALVES, M. R.; VEIGA, F. S. (Org.) **Studi sui diritti emergenti (Estudos sobre os direitos emergentes)**. Mediterranea International Centre for Human Rights Research (Università degli Studi Metditerranea di Reggio Calabria) & Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos. Reggio Calabria, Italia, 2019.

CARDOSO, A. **Amazônia: paraíso extrativista e tributário das transnacionais da mineração**. INESC, nov. 2015. Nota Técnica n. 185.

FAGNANI, E. A reforma tributária necessária. In: FAGNANI, E. (Org.) **A reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. ANFIP; FENAFISCO. São Paulo: Plataforma Política Social, p. 13-42, 2018.

MAKOWER, J. Editors of GreenBiz.com. **The 2015 State of Green Business Report**, 2015. Disponível em: <http://www.greenbiz.com/article/stategreenbusiness2015>. Acesso em: 27 fev. 2023.

MONTIBELLER-FILHO, G. Ecomarxismo e capitalismo. **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis, SC, v. 28, p. 107-132, 2000.

OLIVEIRA, F. A. A reforma tributária necessária: uma introdução geral. In: FAGNANI, E. (Org.) **A reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. ANFIP; FENAFISCO. São Paulo: Plataforma Política Social p. 67-92, 2018.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

SOARES, J. A. R. Um funding ambiental (Fundo de Desenvolvimento Verde): uma proposta para o debate brasileiro. **Informações Fipe**, n. 501, p. 46-53, jun. 2022.

_____; SOUZA, E. R. Uma reflexão sobre desenvolvimento e sustentabilidade: quando o bem-estar social se torna sinônimo de consumo. **Revista PerCursos**, Florianópolis, v. 19, n. 41p. 08-27, set./dez. 2018.

VARSANO, R. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Rio de Janeiro: IPEA, 1996 (Texto para Discussão n. 405).

Sites consultados

<https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Relatorio-Manobras-Fiscais-e-Mineracao-portugues-FINAL.pdf>

<https://ijf.org.br/estudo-indica-que-mineradoras-teriam-deixado-de-pagarus-5-bi-em-impostos/>

<https://www.fazcomex.com.br/exportacao/imposto-de-exportacao/>

<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>

1 As propostas de Emendas à Constituição nº 45 e nº 110 focam em uma mudança na tributação do consumo, com o objetivo de construir uma unificação de vários impostos e criar o imposto sobre bens e serviços (IBS).

2 “A lentidão é uma característica importante da evolução do sistema tributário nacional. Ela reflete as fortes resistências da sociedade e do próprio Estado a mudanças, não sendo por acaso que o tempo decorrido entre os primeiros reclamos por uma reforma e sua realização seja grande. Uma reforma tributária afeta todos os agentes econômicos e alterações radicais, que provocam instantaneamente enormes mudanças de preços relativos da economia e/ou variações abruptas na carga tributária são capazes de gerar o caos econômico e/ou a falência do Estado. A natural lentidão da evolução do sistema tributário é a barreira, criada pelos próprios agentes econômicos, que os protege contra este risco” (VARSANO, 1996, p. 20).

3 Desde a promulgação da Constituição de 1988, já se passaram 34 anos; aqui não é apenas uma questão temporal, mas de entender as dramáticas mudanças que ocorreram na economia brasileira e os vários graus de distorção apresentada pela estrutura tributária brasileira, assim como mudanças importantes e o surgimento de novos atores e setores econômicos que precisam ser contemplados por um sistema tributário condizente com as mudanças no interior da sociedade brasileira e capta as alterações dinâmicas do capitalismo. Assim, um dos pontos relevantes a serem tratados é a reforma fiscal ambiental. Uma reforma fiscal que seja capaz de responder às novas demandas da sociedade e seja capaz de mar-

car os setores produtores de externalidades negativas para a sociedade.

4 Um desses casos foi A Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (simplificada como Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF), cobrada entre 1997-2007 com índice de 0,38%, orientada para o custeio da saúde pública da Previdência Social e do fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. A política de desoneração fiscal foi utilizada como política anticíclica. Os exemplos são abundantes.

5 “Com tratamento preferencial dado às rendas do capital, de modo geral, apenas onera camaradamente os rendimentos das pessoas físicas que delas se apropriam, jogando o grande fardo tributário sobre o consumo e a folha salarial, acentuando o conflito distributivo” (OLIVEIRA, 2018, p.68).

6 “A economia digital por via dos novos modelos de negócios e novos modelos de produção trazem desafios ao Direito tributário e financeiro.

Seus novos elementos e características estão a exigir uma mudança nos modelos clássicos de tributação. Elementos como sede ou estabelecimentos estáveis devem ser revistos. A atuação global dos novos modelos econômicos também exigirá um modelo global de tributação.

Desta forma, a discussão de novos conceitos como a “pegada digital” – uma ficção jurídica para determinar a presença digital das empresas tecnológicas nas jurisdições fiscais onde atuam – revela-se de grande importância” (AMORIM, 2019, p. 107-108).

7 “O bloco no poder é formado pelas classes (e frações) que ocupam o *locus* da dominação da luta política de classes, ou seja, que possuem áreas de poder (centro de poder = poder real) no seio do aparelho de Estado. Cabe esclarecer que o bloco no poder não significa o conjunto de camadas que apoiam (classes-apoios) o poder de Estado, mas sim os que participam do espaço de dominação política. De maneira geral, a fração ou classe dominante que exerce a hegemonia restrita ao bloco no poder também é a que assume a hegemonia ampla. A regra geral da dupla função de hegemonia de uma determinada fração dominante depende, no entanto, da conjuntura das forças sociais. Assim, existe a “[...] possibilidade de defasagem, de disso-

ciação e de deslocamento dessas funções de hegemonia em classes ou frações diferentes [...], que tem consequências capitais ao nível político [...]” (POULANTZAS, 1977, p. 235).

8 Nesse ponto, existem grandes problemas na contabilização dos custos de produção.

9 External costs are incurred whenever a natural resource is used or pollutants are released to air, land or water. The external cost of using a resource, such as water, or emitting a pollutant, such as carbon dioxide, is the cost that is borne by society through the degradation of the environment but which is external to the books of the firm that uses the resource or emits the pollutant. For example, the European Commission estimates that dust and particles from fuel use and other sources cause the premature deaths of almost 370,000 people every year and reduce life expectancy by eight months. Air pollutants could result in between \$246 billion and \$792 billion in societal health costs by 2020. Measures to reduce pollution could cost the market economy around \$9.2 billion annually, saving at least \$55 billion in health costs. The fact that external costs are not included in market prices means that the prices used in markets are generally too low, but not all in the same proportion. For example, burning diesel for road transport generates particulates, which have an adverse effect on human health and the environment. Since the market price does not account for the total social costs associated with this product, these are borne by health services. Fuel taxes apply a cost to diesel in the UK, to at least partially reflect the social costs of this product in the market price so that downstream users pay towards the damage done. In contrast, no taxes are applied to jet fuel kerosene, which has a significant global warming effect. Trucost prices the damage that is done to society by pollution and natural resource use, including quantifying associated human health costs (MAKOWER, 2015, p. 52-53).

10 Instituto de Justiça Fiscal (IJF) constata que as mineradoras deixaram de pagar ao país cerca de US\$ 5 bilhões (ou R\$ 25 bilhões) em quatro anos (de 2017 a 2020), se consideradas apenas suas operações de exportação. Disponível em: <https://ijf.org.br/estudo-indica-que-mineradoras-teriam-deixado-de-pagarus-5-bi-em-impostos/>

- 11 “ Em relação ao IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as empresas têm mais uma série de deduções legais que possibilita diminuir seu lucro tributável, em que se destacam, por sua relevância, a depreciação, depreciação acelerada contábil, amortização, exaustão, exaustão mineral incentivada e despesas financeiras. Merece atenção o fato de ser possível deduzir a exaustão de um bem público esgotável que foi concedido pela própria União, a própria mina.

Por sua vez, a distribuição de lucro aos acionistas, os dividendos, também são isentos de Imposto de Renda (IR) desde 1995. Outra forma de remunerar acionistas é por meio de uma figura tributária tipicamente brasileira, o Juros sobre Capital Próprio (JCP), por onde a empresa é obrigada a reter 15% sobre o lucro distribuído aos sócios e acionistas, deduzindo-o como despesa na sua declaração de imposto. Esse artifício diminui a base tributável e seu imposto final, de forma que a empresa deixa de pagar os 25% que seria devido do IRPJ de grandes empresas, e paga apenas 15%. Já os investidores, quando recebem dividendos, são isentos e quando recebem JCP, a tributação é exclusiva na fonte a 15%, sem ser submetido à tabela do IRPF, como é a renda de qualquer trabalhador ou trabalhadora” (Relatório-Manobras-Fiscais-e-Mineração, 2022, p.13-14).

- 12 O imposto de exportação possui uma legislação básica no Decreto Lei nº 1578/77, além do mais, ele é contemplado nos artigos 212 a 236 do Regulamento Aduaneiro e na Portaria SECEX nº23/2011. Os impostos de exportação acabam sendo exceção e cabem nessa exceção os Cigarros que contenham tabaco (NCM 24042.20.00) e Armas de fogo e munições, suas partes e acessórios. A de cigarros está sujeita a uma alíquota de 150% , assim como as armas têm a alíquota de 150% desde que destinadas aos países da América do Sul (com exceção da Argentina, Chile e Equador) e América Central, inclusive Caribe. (<https://www.fazcomex.com.br/exportacao/imposto-de-exportacao/>)
- 13 O valor do câmbio utilizado no período de 2018-2022 foi traçado a partir da cotação constituída em primeiro dia útil de janeiro de cada ano com o último dia útil do respectivo ano, e traçado um valor médio da cotação do câmbio entre o primeiro e último dia de cada ano.

() Doutor pelo Programa de Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo (PROLAM/USP) e Pós-Doutorando pela Faculdade de Economia e Administração pela Universidade de São Paulo (FEA/USP). (E-mail: jalex.economia43@gmail.com).*